

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 29 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ Em observância ao art. 212, § 7º da Constituição Federal, é vedada a aplicação de recursos do Fundeb em fundos de previdência ou na contribuição patronal ou contribuição previdenciária suplementar relativa aos servidores públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determinou que é vedado o uso dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino (que incluem a subvinculação referente ao Fundeb), para pagamento de aposentadorias e de pensões. Essa medida, fundamental para a transparência dos gastos educacionais e proteção de suas fontes, de pedaladas e maquiagens, vem sendo desafiada por propostas que desconsideram a opção do legislador.

Eventuais dificuldades de entes que praticavam aquela conduta, já em desarmonia com a Constituição mesmo antes da EC 108/2020, podem ser sanadas pelos instrumentos legais regulares, como os termos de ajuste de conduta, a partir de fundamentação que possa ser analisada pelos

ministérios públicos, inclusive o de contas, a quem cabe estabelecer cronogramas e prazos para sanar as irregularidades.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2020-11095

Documento eletrônico assinado por Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), através do ponto SDR_56403, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203136279800, nesta ordem:

- 1 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *- (P_5425)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.